

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N.º 021/2021,  
DE 16 DE JULHO DE 2021.**

**MENSAGEM**

**ASSUNTO: Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, crianças e adolescentes não possam assumir cargos públicos no Município de Ibirubá e dá outras providências.**

**PROPONENTE:** PODER LEGISLATIVO

**TRAMITAÇÃO:** REGIME NORMAL

**FUNDAMENTAÇÃO:** Competência: Lei Orgânica do Município/90, artigo 48.

Senhora Presidente, Senhores(as) Vereadores(as):

Encaminho ao Colendo Plenário da Câmara Municipal, o Projeto de Lei do Legislativo nº 021/2021, o qual Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, crianças e adolescentes não possam assumir cargos públicos no Município de Ibirubá.

O Rio Grande do Sul ocupa o 4º lugar no ranking quando assunto é violência doméstica. Dessa maneira, pode-se considerar a violência contra a mulher, como um atentado a vivência do gênero feminino e como prática social do não reconhecimento da importância da vida da mulher, tornando-a passível de ser violentada, humilhada ou assassinada, ter a sua vida perdida ou negada apenas pelo fato do agressor não reconhecer na figura feminina uma vida que merece ser vivida ou respeitada.

Assim, percebe-se que a violência doméstica mesmo com a implementação da Lei Maria da Penha que não pune o agressor, mas deveria garantir a proteção da mulher, não conseguiu ainda repelir da sociedade essa prática medieval no âmbito doméstico, pois ainda impera fortemente uma cultura extremamente machista, onde o homem que tem poder e domínio absoluto e que a violência é a única maneira quando se sente ameaçado ou desafiado.

A violência doméstica revela-se nas relações íntimas/conjugais predominantemente no espaço privado do casal, desmontando a ideia romantizada do lar como lugar do afeto, amor, proteção e segurança, visto que a violência doméstica escolhe este lugar como o mais seguro, invisível, silencioso e constitui-se o espaço favorável de violência contra o feminino.

Eliminar todas as formas de violência contra as mulheres nas esferas públicas e privadas é uma das metas do Objetivo de Desenvolvimento Sustentável para Igualdade de Gênero.

A Convenção para a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher (Cedaw, 1979) e a Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher (Convenção de Belém do Pará, 1994) estabelecem o compromisso dos Estados em garantir às mulheres uma vida sem violência.

A prevenção da violência de gênero é necessária para que ela não ocorra em primeiro lugar. Mas quando ela ocorre, os serviços essenciais devem atender às necessidades das mulheres e meninas, e a justiça deve ser implacável na defesa de seus direitos. Participar, elaborar propostas e projetos de novas políticas públicas dirigidas às mulheres e as minorias é o papel do parlamentar.

Incorporar ao Município e as suas atribuições a obrigação de garantir efetividade na proteção e amparo às vítimas de violência doméstica, prevenindo que violências “secundárias” com essas vítimas não venham a ser cometidas pelo próprio Poder Público.

Tomando como base a Súmula publicada pela Ordem dos Advogados do Brasil - OAB no dia 18 de Março de 2019, que traz como medida em defesa dos direitos humanos das mulheres, a não aceitação de inscrições para o Exame de Ordem por homens com ausência de idoneidade moral, quem tenha cometido qualquer espécie de conduta criminosa violenta contra mulheres e meninas.

A proposta que ora apresento inclui os meninos como possíveis vítimas da violência, estabelecendo o termo “crianças e adolescentes” para designar ambos os gêneros, evitando que se cometa a mesma injustiça que pretendemos evitar.

Buscamos que não seja permitido nos quadros da administração direta ou indireta do Município de Ibirubá, tanto no Poder Executivo quanto no Poder Legislativo, o ingresso de agressores de mulheres, crianças e adolescentes, manifestando total intolerância a esse ato bárbaro.

Sendo o que tenho para o momento, submeto ao Egrégio Plenário a apreciação do presente Projeto de Lei, para o qual espero aprovação.

Cordialmente,

**Ver. Vagner Oliveira,  
Bancada do Republicanos.**

**PROJETO DE LEI DO LEGISLATIVO N. ° 021/2021,  
DE 16 DE JULHO DE 2021.**

O vereador **Vagner Oliveira**, da bancada do Republicanos, no uso de suas atribuições legais, propõe o seguinte Projeto de Lei Municipal:

**Dispõe sobre a garantia de que agressores de mulheres, crianças e adolescentes não possam assumir cargos públicos no Município de Ibirubá e dá outras providências.**

**Art. 1º** Fica vedado o acesso a cargos públicos do Município de Ibirubá, no âmbito da administração direta e indireta, para agressores de mulheres, crianças e adolescentes, tendo como base os direitos previstos na Lei Federal nº 11.340, de 07 de agosto de 2006 – Lei Maria da Penha e na Lei Federal nº 8.069, de 13 de julho de 1990 – Estatuto da Criança e do Adolescente.

§ 1º Inicia essa vedação com a condenação, em decisão transitada em julgado, até o comprovado cumprimento total da pena;

§ 2º A prova da idoneidade moral deverá ser comprovada no ato da inscrição do concurso ou na entrega de documentos para posse de cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração;

§ 3º O Atestado de Antecedentes criminais, documento que descarta a ausência de idoneidade, deve estar previsto em edital, em caso de concursos públicos, e em lista oficial de documentos a serem entregues, em caso de posse em cargos de livre nomeação e exoneração;

**Art. 2º** A prática de violência contra mulheres, crianças e adolescentes constitui fator apto a demonstrar a ausência de idoneidade moral para a inscrição em concursos públicos e para todos os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração, de pessoas que tiverem sido condenadas nas condições previstas nesta Lei.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibirubá/RS, 16 de julho de 2021.

**Ver. Vagner Oliveira,  
Bancada do Republicanos.**